



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA

Período de 14/07/2020 a 14/08/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2020

APROVA E INSTITUI O PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE TEM POR OBJETIVO PROMOVER A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE METAS E AÇÕES PROGRAMADAS QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS EM UM HORIZONTE DE 20 (VINTE) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS REGINALDO SANTOS BUENO, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.305/2010, determina ao titular dos serviços a elaboração do Plano de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos – CIGRES, Anexo I, do presente Decreto, que, a partir do diagnóstico da atual situação dos serviços públicos de limpeza, estabelece diretrizes, objetivos, metas e as ações a serem adotadas pelo Município para a melhoria da eficiência na prestação dos serviços e para a sua universalização.

Art. 2º. O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por este Decreto, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º. A proposta de revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone/Fax (55) 3747-1151 e 3747-1025

www.boavistadasmissoes.rs.gov.br - e-mail: administracao@boavistadasmissoes.rs.gov.br

CNPJ 92.410.562/0001-21 - CEP 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos e com o estabelecido na Lei nº 12.305/2010.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

CARLOS REGINALDO SANTOS BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

